

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 453, DE 23 DE julho de 1970.

Autoriza o Executivo a alienar ações de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação das ações da PETROBRAS S/A - Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, pertencente ao município.

Art. 2º - A alienação dos títulos, em individualidade no artigo anterior, deverá processar-se em Bolsa e por meio de corretor oficial, sendo paga a comissão estipulada na Lei.

Art. 3º A receita proveniente da execução desta Lei será inscrita nas "Receitas de Capital" sob a rubrica 2.9.9.00 - "Outras Receitas".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 23 de julho de 1970.

MAURO MEDEIROS
Prefeito

DIXEAL BURITY
Secretário.